

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta.

Artigo 1.^o Todas as Contribuições, que até agora se arrecadavam pelo
Café particular da Intendencia Geral da Policia, entrarão no Thesouro
Publico; e o Presidente do mesmo Thesouro providenciara sobre os meios
da sua arrecadação

Artigo 2.^o As despesas da Intendencia Geral da Policia, que fo-
rem authorizadas por Lei, serão feitas pelo Recbedor, ou Thesoureiro del-
la, o qual para esse effeito, receberá mensalmente consignações pecuniari-
as do Thesouro Publico, onde deverá regular as suas contas.

Artigo 3.^o A receita das contribuições applicadas a esta Repu-
blica será lançada em livro especial, e preventivo para esse fim; e as con-
signações para as despesas nunca poderão exceder a mesma receita, nem
ser supridas pelo producto de outras rendas publicas.

Artigo 4.^o As despesas mencionadas serão incluídas annualmen-
te, com as outras do Imperio, no orçamento geral, que o Ministro da
Fazenda deve apresentar na Camara dos Deputados, conforme o Artigo
cento e setenta e dois da Constituição.

Artigo 5.^o Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Regimentos,
Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Paco do Senado em 27 de Setembro de 1827.

Bispo Capellão Mor. Presidente.
Visconde de Longonho do Campo 1.^o Secretario
João Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.

sição de
Geral

o de Set

o de Set

o de Set

o de Set

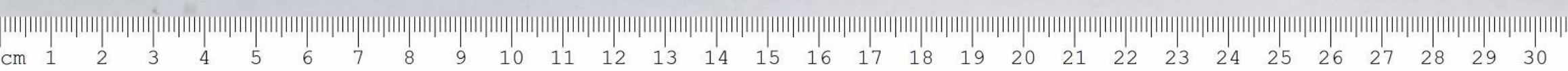
o de Set

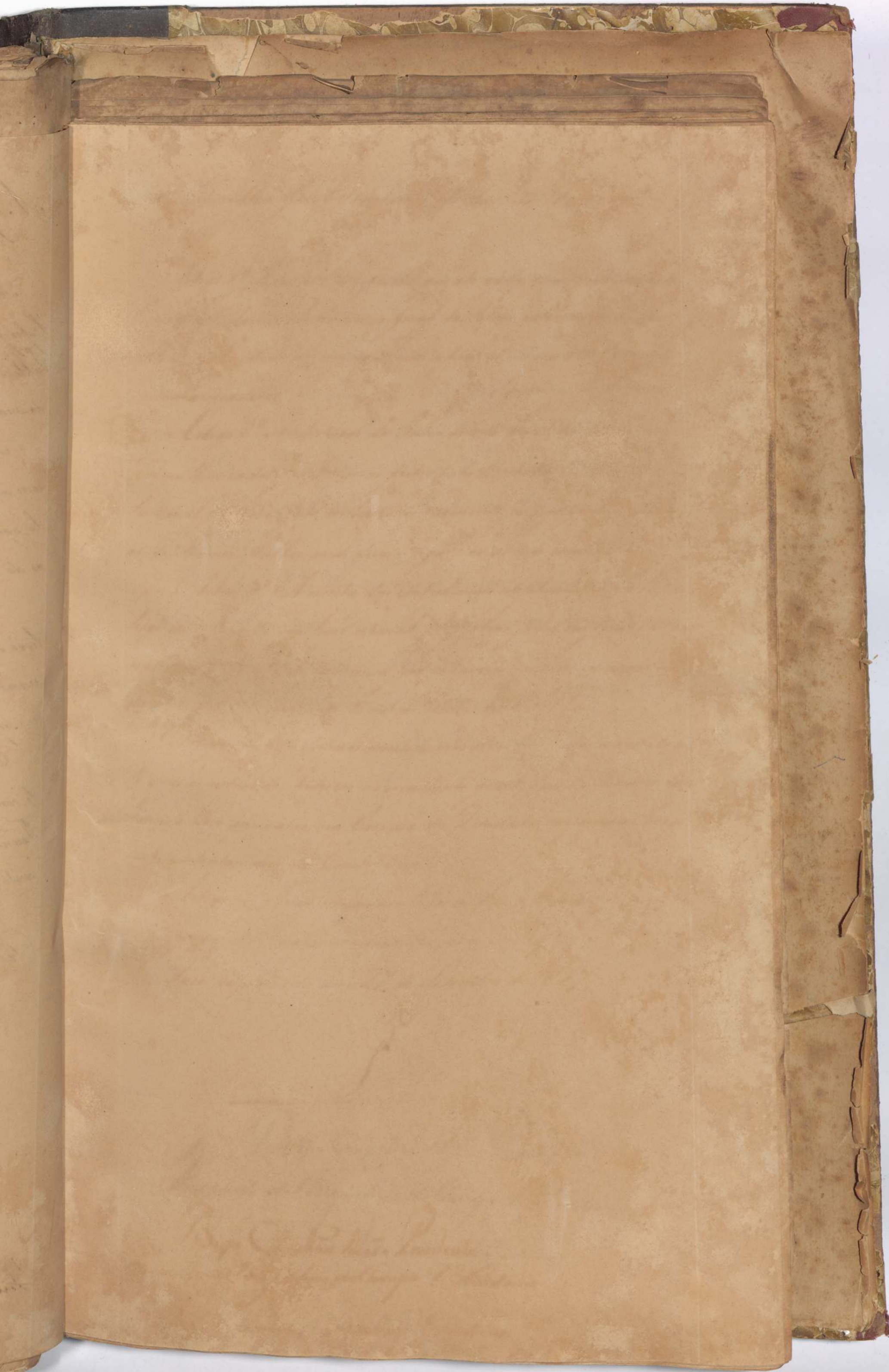
o de Set

encia d

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Handwritten signature and text at the bottom right of the page.]





cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28

sição de
Geral

o de Set

o de Set

o de Set

o de Set

o de Set

o de Set

encia d

